

# JORNAL OFICIAL

Diário Oficial do Município, criado pela Lei nº. 358/1999

Edição de 15 de março de 2021

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA – PB

LOCA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 037/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB E A EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, com sede na Rua Dom Adauto , nº 11, Centro, inscrita no CNPJ Nº 08.868.937/0001-95 , legalmente representada por seu PREFEITO MUNICIPAL FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Eufrásio Câmara, nº 23, Serra Redonda no Estado da Paraíba, RG – 1.668.582 - SSP-PB, CPF 927.837.244-72, doravante denominada de CONCEDENTE e a EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA - EMPAER, inscrita no CNPJ sob o nº 33.820.785/0001-06 com sede na Rodovia BR-230, s/n, Parque Esperança, município de Cabedelo/PB – CEP 58.108-502, neste ato representada pelo seu Presidente NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES, inscrito no CPF nº 161.561.294-72, RG nº 314.505 SSP-PB, residente e domiciliado à Rua Euclides Brandão, nº 68, Esperança/PB, CEP 58.135-000, doravante denominada de ACORDANTE resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que será regido pelas seguintes cláusulas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, o estabelecimento de um processo de cooperação interinstitucional, visando o fortalecimento da agricultura familiar, através da integração de recursos técnicos e materiais, podendo também ter apoio financeiro, objetivando a implementação e promoção de Políticas e Programas Públicos, voltados ao Desenvolvimento Rural Sustentável por meio de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o presente Termo de Cooperação com o seu Plano de Trabalho, o qual passa a integrar este termo.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA EMPAER

- a) Participar por convocação da CONCEDENTE na elaboração de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- b) Apresentar e discutir com a CONCEDENTE, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural no Município;

- c) Executar o Plano de Trabalho, constante deste Termo de Cooperação, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo, de acordo com a demanda da CONCEDENTE;
- d) Assessoramento à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, desde que previamente solicitadas e respeitadas as condições para tal atendimento, bem como a promoção de articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- e) Apresentar relatório anual a **CONCEDENTE**, referente às atividades executadas em cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica;
- f) Para execução das atividades previstas neste Termo, cabe ainda a **EMPAER** dispor de recursos humanos constantes no Anexo II e do veículo: **MARCA/MODELO**: **FIAT/UNO MILLE ECONOMY ANO**: **2010/2011 PLACA:NQH 3927** indispensável à execução das ações e atividades constantes do Plano de Trabalho.

# CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA

- a) Convocar a **ACORDANTE** para participar da discussão e elaboração, de Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município;
- b) Provocar através de solicitação o assessoramento técnico da **ACORDANTE**, em assuntos relacionados ao meio rural do Município, previamente planejados com a participação da mesma;
- c) A **CONCEDENTE** poderá subsidiar a **ACORDANTE** com os meios materiais e humanos necessários a execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, tais como: pessoal de apoio, material de expediente, veiculos, combustível, manutenção de veículo, aluguel, acesso a internet, entre outros que se façam indispensáveis a consecução de seu objeto.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Neste Termo de Cooperação Técnica não há previsão de transferência de recursos financeiros.

# CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos previstos na Cláusula Quarta, c, caso necessários, serão liberados em conformidade com a necessidade e a execução do objeto do presente Termo de Cooperação.

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, porventura disponibilizados pela CONCEDENTE, conforme mencionada na Cláusula Quarta, c, que se fizer necessária para a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a ACORDANTE, sendo esta única e exclusivamente da CONCEDENTE.

2

stable of #

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O acompanhamento da execução deste Termo de Cooperação Técnica será realizado por meio da CONCEDENTE, e terá a finalidade de verificar o cumprimento do objeto deste Termo e a correta aplicação dos recursos porventura concedidos.

## CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Prorrogar-se-á, de ofício, a vigência deste Termo, por qualquer outro motivo que porventura venha atrasar o início da execução do plano de trabalho, cuja prorrogação será limitada ao exato período em que constituiu o atraso.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido ou denunciado por qualquer das partes, em conjunto ou isoladamente, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas, hipótese em que será feita comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser modificado a qualquer época de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ACORDANTE poderá alterar unilateralmente o presente termo se, justificadamente, ficar comprovado fato impeditivo e não atribuível a sua responsabilidade, o qual venha a obstaculizar a execução do objeto deste termo e desde que respeitado o prazo de vigência instituído ao mesmo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes, que porventura restarem do presente Termo de Cooperação, bem como aqueles que já compõem o patrimônio da ACORDANTE continuarão integrando-o.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Fica permitido o livre acesso de servidores dos Sistemas de Controle Externo e Interno aos quais estejam subordinados, tanto a CONCEDENTE como a ACORDANTE, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados diretamente com o instrumento pactuado, desde que em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria. A Musical

3

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RELATÓRIO ANUAL

O Relatório Anual deverá ser apresentado a **CONCEDENTE** até o dia 31 de Janeiro de cada ano da vigência do termo, ser constituído de descritivo de cumprimento do objeto e, quando for o caso, acompanhado da documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, tais como: laudos, vistorias, listas de presenças, atas, entre outros.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

A necessária publicidade, a ser devidamente atribuída ao presente instrumento, será de exclusiva responsabilidade da Prefeitura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca da **CONCEDENTE**, para dirimir quaisquer questões advindas deste Termo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionados amigavelmente pelas partes Acordantes.

E, por estarem justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, sendo cada uma com 4 (quatro) laudas, para um só efeito, perante as testemunhas que seguem a tudo presente.

Serra Redonda/PB, 11 de março de 2021.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS PREFEITO MUNICIPAL

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES DIRETOR PRESIDENTE EMPAER

TESTEMUNHAS:

1) Jou Phoi Ums & Ster CPF: 806. 472. 944-00

2) <u>Francisco Bumon 5 Suts</u> III CPF: 102224364-09

1

#### ANEXO I PLANO DE TRABALHO 1/3

1. Dados Cadastrais: (Decreto nº 29.463/2008, artigo 4º)

Órgão/Entidade Concede: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA-PB			CNPJ 08.868.937/0001-95		
Endereço RUA DOM ADAUTO, Nº	14, CENTRO				
Cidade SERRA REDONDA	UF PB	58	P . <b>385-000</b>	Telefone	
Nome do Responsável FRANCISCO BERNARDO	O DOS SANTOS		CP 927	F 7.837.244-72	
RG 3.144.551 SSP/PB	Cargo PREFEITO M	Cargo PREFEITO MUNICIPAL		Função GESTOR PÚBLICO	
Endereço RUA EUFRÁSIO CÂMARA, S/N, CENTRO, SERRA REDONDA-PB			58.	385 <b>-000</b>	

2. Outros Participes

Órgão/Entidade Acordante:				CNPJ		
EMPRESA PARAIBANA DE PESQUISA, EXTENSÃO RURAL E			3	33.820.785/0001-06		
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA						
Endereço RODOVIA BR-230, S	N DADONE ESDEE	PANCA				
		CEP		Telefone		
Cidade	UF	A STATE OF THE CONTRACT OF THE			00	
CABEDELO	PB	58.108.502 (83) 3218 81		UU		
Nome do Responsáv			CPF			
NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES			161.561.294-72			
RG	Cargo		Função		Matrícula	
314.505 SSP/PB			Extensionista Rural I		0904-1	
Endereço			C	EP		
Rua Euclides Brand	ão, nº 68, Esperanç	a - PB	5	8.135-000		

3. Descrição do Atendimento

Período de	e Execução
Início	Término
FEVEREIRO/2021	31/12/2024
	Início

#### Identificação dos Serviços

Sistema de Cooperação Mútua para garantir a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) no Município de SERRA REDONDA - PB objetivando contribuir para o Desenvolvimento Rural Sustentável através da prestação de serviços de ATER para famílias agricultoras e suas organizações, com assessoramento técnico na perspectiva de implementação e ampliação do acesso a Políticas e Programas Públicos.

#### Justificativa da Proposição

As Políticas e Programas Públicos numa perspectiva de transformação social, ambiental e econômica do público partícipe das mesmas, de um modo geral, requerem a articulação entre os Entes Federativos. Considerando ainda que as ações voltadas a Promoção do Desenvolvimento Rural Sustentável, com inclusão social e fortalecimento da Agricultura Familiar, aliado a um crescente leque de Políticas e Programas, exigindo necessariamente qualificação do atendimento à Agricultura Familiar no Município. Neste sentido, justifica-se a formalização deste Termo de Cooperação entre a EMPAER e Governo Municipal.

A Harand

#### PLANO DE TRABALHO 2/3

#### 4. Metas EMPAER

#### Descrição das Ações Pactuadas

- Emissão de DAPs;
- ATER a Agricultores/as Familiares, com atenção ao envolvimento de Mulheres e Jovens, numa perspectiva de organização da produção para comercialização;
- Auxiliar a preparação e acompanhamento técnico das Safras Agrícolas;
- Acompanhamento técnico das Criações de Animais da Agricultura Familiar;
- Assessoramento Técnico ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS e suas Associações;
- Assessoramento Técnico para implementação do PNAE (em caso de aplicação) no município;
- Elaboração de Projetos PRONAFs, COOPERAR e Empreender Paraíba;
- Colaborar na Elaboração de Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável no Município;
- Promover e articular capacitações as Famílias, em temáticas de interesse da Agricultura Familiar;
- Articular e mobilização ações relacionadas a Defesa Sanitária Agropecuária;
- Articular e mobilizar ações relacionadas a ampliação e qualificação do Acesso a Políticas e Programas Públicos voltados a Agricultura Familiar.

5. Relação de Beneficiários

9" 161 N	Beneficiários		
Especificação dos beneficiários	Direto	Indireto	Total
Agricultores Familiares do Município de SERRA REDONDA - PB :	120	360	480

A Nother 2

#### PLANO DE TRABALHO 3/3

6. Durante o período vigente do Termo de Cooperação Técnica, a Prefeitura Municipal de -PB, destinará os recursos descritos abaixo com programação MENSAL em consonância com a Clausula Segunda do Termo de Cooperação Técnica.

DESCRIÇÃO DE DESPESA/PREFEITURA	UNID	QUANT. MENSAL	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1, Combustível (GASOLINA)	Litro	80		
2. Combustível (OLEO DIESEL)	Litro			
2. Aluguel	Mês	01		
3. Água	Mês	01		
4. Energia	Mês	01		
5. Internet	Mês	01		
6. Materiais de Expediente	-	-		
7. Servidor de Apoio (Serviços Gerais)	Und			
8. Servidor Administrativo	Und			
9.Servidor Técnico	Und			
VALOR TOTAL DE RECURSOS			L	

#### 7. Declaração de Adimplência

Na qualidade de representante legal da concedente, declaro, para fins de prova junto a (ao) EMPAER, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual.

Pede Deferimento.

SERRA REDONDA/PB, 11 de 14450 de 2021.

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

8. Aprovação pelo Acordante

Aprovado.

CABEDELO/PB, de

de 2021.

NIVALDO MORENO DE MAGALHÃES

Diretor Presidente EMPAER

3



# TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ANEXO II

As partes conveniadas acima especificadas, em comum acordo, escolhem o seguinte técnico para assessorar a execução do presente Termo de Cooperação, em atendimento ao que dispõe a Cláusula Terceira:

Técnico: EWERTON DE SOUSA BRONZEADO CPF: 486.972.064-72 Profissão: ENG. AGRÔNOMO N.º Registro Profissional:160.525.032-5

Endereço: RUA ALBERICO PESSOA DE OLIVEIRA, Nº 355, CATOLÉ Cidade: CAMPINA

**GRANDE - PB** 

Responsável pelo Município de: SERRA REDONDA - PB

#### Atribuições do Técnico:

Ciente de suas atribuições:

- a) Elaborar Planos Diretores e/ou Planos Anuais de Desenvolvimento Rural Sustentável Municipal;
- b) Apresentar e discutir com a Secretaria de Agricultura/Prefeitura, os planos e atividades de assistência técnica e extensão rural do Município;
- c) Execução do Plano de Trabalho constante deste termo, responsabilizando-se pelo cumprimento das metas existentes no mesmo;
- d) Assessorar à Administração Municipal, quando da necessidade de execução das atividades do meio rural, bem como promover às articulações entre órgãos prestadores de serviço agrícola, no Município;
- e) Comunicar por escrito com antecedência ao seu superior hierárquico a impossibilidade do cumprimento ou desempenho de suas atribuições referente ao presente termo, quando não tiver condições de realizá-la.

SERRA REDONDA - PB, 11 de 03 de 2021.

Técnica: EWERTON DE SOUSA BRONZEAI	00
Matrícula: 2103-2	\
GÉRÊNCIA REGIÓNAL EMPAER	DIRET EMPAER
DIRAF EMPAER	Chefe da ASJUR EMPAER



Rodovia BR 230 – Km 13,3 – Morada Nova 58109-303 – Cabedelo – PB www.empaer.pb.gov.br

Vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA – PB GESTÃO 2021/2024

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS – PREFEITO JOÃO FELIX DE SOUZA – VICE-PREFEITO

Rua Dom Adauto, nº. 11, Centro, CEP 58.385-000, Serra Redonda – PB